



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em

14 de 12 de 2021

Weder José Guimarães
Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto nº 008 / 2021

“Altera os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei Complementar nº. 053, de 14 de abril de 2010 e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei Complementar nº. 053, de 14 de abril de 2010 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 78 ...

§ 2º A contribuição previdenciária do Município será de 24,00% (vinte e quatro por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Complementar nº. 053, de 14 de abril de 2010, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial e, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2021	24.00%	21.50%
2022	24.00%	21.50%
2023	24.00%	43.13%
2024	24.00%	65.23%
2025	24.00%	65.72%
2026	24.00%	66.21%
2027	24.00%	66.70%
2028	24.00%	67.19%
2029	24.00%	67.68%
2030	24.00%	68.17%
2031	24.00%	68.66%
2032	24.00%	69.15%
2033	24.00%	69.64%
2034	24.00%	70.13%
2035	24.00%	70.62%
2036	24.00%	71.11%
2037	24.00%	71.61%
2038	24.00%	72.10%
2039	24.00%	72.59%
2040	24.00%	73.08%
2041	24.00%	73.57%
2042	24.00%	74.06%
2043	24.00%	74.55%
2044	24.00%	75.04%

WJ



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
GABINETE DO PREFEITO



2045	24.00%	75.53%
2046	24.00%	76.02%
2047	24.00%	76.51%
2048	24.00%	77.00%
2049	24.00%	77.49%
2050	24.00%	77.98%
2051	24.00%	78.47%
2052	24.00%	78.96%
2053	24.00%	79.45%
2054	24.00%	79.94%
2055	24.00%	80.43%

§ 3º A alíquota de contribuição previdenciária do Município relativa ao exercício de 2022 prevista parágrafo anterior será 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento), aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar n.º 053, de 14 de abril de 2010.”

Art. 2º - Para efeito de aplicação da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

José Vilmar Maciel
Prefeito Municipal